



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:999, 6:000, 6:001, 6:002, 6:003 e 6:004 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Carapeços, concelho de Barcelos; de Barco (S. Cláudio), concelho de Guimarães; das Escolas Gerais, do 1.º bairro da cidade e distrito de Lisboa; de Vade (S. Tomé), concelho de Ponte da Barca; de Anais, concelho de Ponte de Lima, e de S. Pedro da Torre, concelho de Valença.

Portaria n.º 6:005 — Confirma a entrega dos bens mencionados na portaria n.º 5:205 à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Mamede, do 3.º bairro de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 16:585 — Organiza o quadro único dos oficiais da arma de artilharia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 16:586 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção sobre reparação dos desastres no trabalho.

Decreto n.º 16:587 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção sobre reparação das doenças profissionais.

Decreto n.º 16:588 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção sobre igualdade de tratamento dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação de desastres no trabalho.

Aviso — Torna público ter a Hungria ratificado a Convenção Internacional para a repressão de circulação e do tráfico das publicações obscenas.

Aviso — Torna público ter sido depositado nos arquivos do Governo da República Francesa o instrumento de ratificação do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil do Acôrdo Internacional para a criação em Paris de uma Repartição Internacional das Epizootias.

Aviso — Torna público ter o Canadá ratificado a Convenção Sanitária Internacional.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 16:589 — Regula a nomeação, promoção e transferência dos funcionários de fazenda coloniais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:999

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, adro, cruzeiro e objectos de culto, e a residência paroquial e passal com água de rega e lima, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita mediante inventário pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 6:000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Barco (S. Cláudio), concelho de Guimarães, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, torreão, adro e objectos de culto, e parte do campo e horta adjacentes à antiga residência paroquial e não cedida à Junta de Freguesia por decreto de 25 de Setembro de 1914, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita mediante inventário pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1929.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.